



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

PROJETO DE LEI Nº 008/2019

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS.

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Balneário Pinhal, conforme estabelecido nas Leis Federais nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Balneário Pinhal ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial da Conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista -TEA, indicado no Anexo I.

Parágrafo primeiro – Para fins desta Lei, são considerados estabelecimentos públicos: todos os órgãos públicos ligados a administração municipal, bem como as fundações e autarquias estaduais e federais; consideram-se estabelecimentos privados: os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e outros similares de uso público e privado.

FURINI
VEREADOR

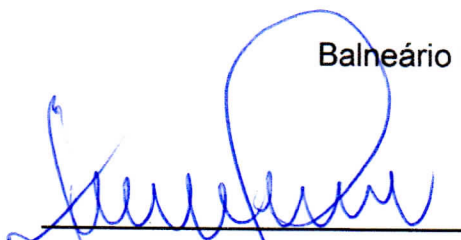


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 04 de abril de 2019.



Luiz Cezar Danelli Furini
Vereador - MDB

Recebido em 24/04/2019
Secretaria da
Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal
Yoni Cavalcanti

FURINI
VEREADOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

JUSTIFICATIVA

Neste mês, é celebrado o mês do autismo, um problema psiquiátrico que costuma ser identificado na infância, entre 1 ano e meio e 3 anos, embora os sinais iniciais às vezes apareçam já nos primeiros meses de vida. O distúrbio afeta a comunicação e capacidade de aprendizado e adaptação da criança. Os autistas apresentam o desenvolvimento físico normal, mas eles têm grande dificuldade para firmar relações sociais ou afetivas e dão mostras de viver em um mundo isolado.

Desta forma necessitam de uma atenção especial dos pais, que muitas vezes requer dedicação especial dos mesmos. Com esta lei, visamos incluí-los no grupo prioritário e preferencial de atendimento em setores públicos e privados, devido a necessidade de atenção especial que necessitam.

Sendo assim, solicito a colaboração de todos na aprovação desta lei, pois demonstra-se extremamente necessária, tendo em vista a necessidade de adaptação e acolhimento dos portadores do transtorno, bem como de seus familiares.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Vereador - MDB

Recebido em 04/04/2013
Escritório do
Vereador Luiz Cezar Danelli Furini

FURINI
VEREADOR